

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 15/04/04  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 14/04/09 Número: 267/04  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004  
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASARELA  
 1º SECRETÁRIO: ALEXNDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 42/2004

INICIATIVA:  
EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA

HISTÓRICO:  
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A EXECUTAR O SERVIÇO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER DE PRÓSTATA, ATRAVÉS DE SEUS POSTOS DE ATENDIMENTOS, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E CONVENIADOS.

LEITURA: 15 / 04 / 2004  
 1ª DISCUSSÃO: 27 / 05 / 2004  
 2ª DISCUSSÃO: 07 / 06 / 2004  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação OF/BL Nº 083/2004
- Finanças e Orçamento OF/BL Nº 084/2004
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente OF/BL Nº 082/2004
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cachoeiro de Itapemirim 12 de Abril de 2004.

**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)**  
**VEREADOR DO PMDB**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei, que versa sobre a saúde do homem, pretende fornecer a oportunidade de prevenção do câncer da próstata, aos homens com idade acima (inclusive) dos 40 anos deste Município.

A próstata é uma glândula auxiliar do sistema central masculino, onde ocorre a maior incidência de câncer, estima-se em 13.000 novos casos anualmente no Brasil, sendo responsável por 4.100 mortes por ano estimada.

Baseando-se na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim em seu artigo 152, a implantação deste projeto, estará, não só prevendo a doença, como também reduzindo custo operacional hospitalar, já que o tratamento da doença em sua fase inicial requer a aplicação de poucos recursos.

Concluindo, o exame de prevenção do câncer da próstata permite o diagnostico precoce não só desta enfermidade assim como de outras, exemplo de doenças transmissíveis pelo homem á mulher através deste projeto poderemos salvar diversas vidas, já que o tratamento evolui consideravelmente bem, se detectado com antecedência, é bom lembrar que em alguns casos o câncer de próstata é totalmente silencioso.

Conto com a aprovação dos nobres pares.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de Abril de 2004.

**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)**  
**VEREADOR DO PMDB**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 42/2004  
PROTOCOLO GERAL...: 767/2004  
DATA PROTOCOLO...: 14/04/2004

02/13

**PROJETO DE LEI Nº**

**EMENTA – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A EXECUTAR O SERVIÇO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA, ATRAVÉS DE SEUS POSTOS DE ATENDIMENTOS, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E CONVENIADOS.**

UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 07-06-04

**ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a efetuar os exames de prevenção do câncer de próstata, constando do toque retal e dosagem do P. S. A. (Prostate Specific Antigen), nos munícipes.**

**ARTIGO 2º - Todos os munícipes acima de 40 anos de idade (inclusive), terão direito aos exames preventivos uma vez por ano, e quantos exames de acompanhamento da doença forem solicitados pelos médicos da rede.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Autoriza-se ainda, a secretaria municipal de saúde, divulgar junto a população, o benefício dos exames de prevenção do câncer de próstata, assim como as estatísticas da doença.**

**ARTIGO 3º - As despesas decorrentes para execução desse projeto, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.36 da ação 2.049 – manutenção dos serviços hospitalares de urgência - da Secretaria Municipal de Saúde aprovada no orçamento do Município para o exercício de 2004.**

**ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 42/2004  
PROTOCOLO GERAL...: 767/2004  
DATA PROTOCOLO...: 14/04/2004

04/04

**PROJETO DE LEI Nº**

**EMENTA – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A EXECUTAR O SERVIÇO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER DE PROSTATA, ATRAVÉS DE SEUS POSTOS DE ATENDIMENTOS, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E CONVENIADOS.**

**ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, e efetuar os exames de prevenção do câncer de próstata, constando do toque retal e dosagem do P. S. A. (Prostate Specific Antigen), nos munícipes.**

**ARTIGO 2º - Todos os munícipes acima de 40 anos de idade (inclusive), terão direito aos exames preventivos uma vez por ano, e quantos exames de acompanhamento da doença forem solicitados pelos médicos da rede.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Autoriza-se ainda, a secretaria municipal de saúde, divulgar junto a população, o benefício dos exames de prevenção do câncer de próstata, assim como as estatísticas da doença.**

**ARTIGO 3º - As despesas decorrentes para execução desse projeto, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.36 da ação 2.049 – manutenção dos serviços hospitalares de urgência - da Secretaria Municipal de Saúde aprovada no orçamento do Município para o exercício de 2004.**

**ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cachoeiro de Itapemirim 12 de Abril de 2004.

**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)**  
**VEREADOR DO PMDB**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei, que versa sobre a saúde do homem, pretende fornecer a oportunidade de prevenção do câncer da próstata, aos homens com idade acima (inclusive) dos 40 anos deste Município.

A próstata é uma glândula auxiliar do sistema central masculino, onde ocorre a maior incidência de câncer, estima-se em 13.000 novos casos anualmente no Brasil, sendo responsável por 4.100 mortes por ano estimada.

Baseando-se na Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim em seu artigo 152, a implantação deste projeto, estará, não só prevendo a doença, como também reduzindo custo operacional hospitalar, já que o tratamento da doença em sua fase inicial requer a aplicação de poucos recursos.

Concluindo, o exame de prevenção do câncer da próstata permite o diagnóstico precoce não só desta enfermidade assim como de outras, exemplo de doenças transmissíveis pelo homem á mulher através deste projeto poderemos salvar diversas vidas, já que o tratamento evolui consideravelmente bem, se detectado com antecedência, é bom lembrar que em alguns casos o câncer de próstata é totalmente silencioso.

Conto com a aprovação dos nobres pares.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de Abril de 2004.

**ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)**  
**VEREADOR DO PMDB**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06/

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: Projeto de lei nº 0042/2004**  
**INICIATIVA: EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA**

**EMENTA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A EXECUTAR O SERVIÇO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA, ATRAVÉS DE SEUS POSTOS DE ATENDIMENTOS, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E CONVENIADOS"

À Mesa Diretora

Senhor Presidente

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do edil ADAIL EDMUNDO LIMA, dispondo sobre a execução gratuita de serviços de exames de prevenção do câncer de próstata, através dos postos de saúde e hospitais filantrópicos do município, com alocação de despesas com a execução da proposição na rubrica específica da Secretaria Municipal de Saúde.

**RELATÓRIO**

Origina a presente proposição, na forma autorizativa (arts. 1º e 2º, parágrafo único), em proporcionar aos munícipes do sexo masculino determinados na faixa etária superior a 40 anos de idade a terem direito a exames preventivos do câncer de próstata uma vez por ano e quantos mais forem solicitados pelo médico responsável para o acompanhamento da doença quando esta constatada (art. 2º);

Determina em seu artigo 3º, que as despesas com execução da presente proposição serão acobertadas pela dotação orçamentária nº 3.3.90.36, da ação 2.049 – manutenção dos serviços hospitalares de urgência – da Secretaria Municipal de Saúde, incluídas no orçamento do Município para o exercício de 2.004;

É o Relatório.

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

027

### PARECER

**O PL 042/2004 e a Constituição Federal de 1988.** A faixa etária indicada no artigo 2º é determinada pela freqüente incidência de casos de câncer de próstata entre os 40 e 60 anos de idade, baseada em estudos científicos e estatísticos, não se tratando em regra de violação aos preceitos constitucionais de isonomia ou igualdade e impessoalidade.

O Princípio da igualdade ou Isonomia, tem conotação constitucional que estabelece, *"todos são iguais perante a lei"*.

Pela impessoalidade desume-se ser *"tudo que é feito sem a designação ou menção de qualquer pessoa. Ou tudo o que não tem personalidade ou não se mostra com o caráter de pessoa"*. Ou seja, todo **homem** com idade superior a 40 anos tem propensão ao câncer de próstata.

Somente para complementar, apresentamos lição do Miguel Srougi<sup>1</sup> *"A próstata, glândula de dimensões diminutas localizada na base da bexiga, pode ser sede de dois processos distintos. O primeiro é o crescimento benigno, chamado de hiperplasia, que acomete quase 90% dos homens após os 40 anos e que produz dificuldade para a eliminação da urina. O segundo é o câncer da próstata, que surge associado ou não ao crescimento benigno e que se manifesta quase sempre depois que os homens completam 50 anos."*

E acrescenta: *"Homens com antecedentes familiares de câncer da próstata tem maior chance de desenvolver a doença. Os riscos aumentam de 2,2 vezes quando um parente de 1º grau (pai ou irmão) é acometido pelo problema, de 4,9 vezes quando dois parentes de 1º grau são portadores do tumor e de 10,9 vezes quando três parentes de 1º grau têm a doença. Nos casos hereditários, o câncer se manifesta mais precocemente, muitas vezes antes dos 50 anos. Por isto, os homens com história familiar devem realizar exames preventivos a partir dos 40 anos e não dos 50 anos, como se recomenda habitualmente"*.

**A atuação do município na saúde perante a Constituição de 1988.** *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso*

<sup>1</sup> 50 anos, professor titular de Urologia da Escola Paulista de Medicina - UNIFESP, São Paulo e pós-graduado em Urologia pela Universidade de Harvard, EUA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08/7

*universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, caput, CRFB/1988).*

*“As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;” (inciso II, art. 198, CRFB/1988).*

Pelo **aspecto técnico**, a matéria constante do projeto pertence à esfera de competência do Município, na forma do art. 30, VII, da Constituição Federal, *in verbis*: “VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimentos à saúde da população.”

**O PL 042/2004 e o Regimento Interno da Câmara Municipal:** Sob o **aspecto formal** a proposição de cunho autorizativo, não contraria o disposto no art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal, não se enquadrando nas hipóteses de devolução imediata ao seu autor.

**Execução do projeto com verba prevista na rubrica nº 3.3.90.36, da ação 2.049:** A dicção do art. 3º, do PL 042/2004, estabelece que as despesas para implementação do referido projeto serão extraídas do orçamento do município para o ano de 2.004. A luz de uma análise **eminente técnico-jurídica**, não há nenhum óbice para que as despesas com execução do projeto sejam acobertadas pela citada dotação orçamentária, pois, se o edil já indicou a fonte de recursos é porque tem conhecimento da disponibilidade de capital para realização de projeto de sua autoria.

### CONCLUSÃO

Projetos de cunho autorizativo contam com precedentes de aprovação nesta Casa de Leis. Entretanto, pela proposição determinar que seu custeio esta incluso em dotação orçamentária específica do orçamento programa para o ano de 2.004, sugerimos o regular encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a devida apreciação, consoante regra regimental expressa.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de abril de 2.004.

  
**Marcelo Smarzo Matos**  
OAB/ES 8838

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

82/2004

OF. DL N° 082 / 2004

DATA: 28 / 04 / 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E  
MEIO AMBIENTE

VEREADOR DR. ADAIL EDMUNDO LIMA

OF/DL/COMISSSES

NUMERO PROPRIO...: 82/2004

PROTOCOLO GERAL...: 892/2004

DATA PROTOCOLO...: 28/04/2004

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL N°	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENCIM.
<u>082/04</u>				

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS N°	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNI

EMIRIM

10/7

E

OF/DL/COMISSÕES  
NUMERO PROPRIO...: 83/2004  
PROTOCOLO GERAL...: 893/2004  
DATA PROTOCOLO...: 28/04/2004

OF. DL Nº 083 / 2004

DATA: 28 / 04 / 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
<u>0042/04</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: \_\_\_\_\_



CÂMARA MU

ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSSES

NUMERO PROPRIO...:

84/2004

PROTOCOLO GERAL...:

894/2004

DATA PROTOCOLO...:

28/04/2004

1/8

OF. DL Nº 084 / 2004

DATA: 28 / 04 / 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>0042/04</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
JÚAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/ 2004.**

**INICIATIVA: Edil Adail Edmundo Lima**

**RELATOR: Brás Zagotto**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de saúde, a executar o serviço de exames de prevenção do câncer de próstata, através de seus postos de atendimentos, hospitais filantrópicos e conveniados.

**VOTO RELATOR:**

O Parecer está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da Matéria.

**Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2004.**

**Marcos Sales Coelho – Presidente**

**Suplente: José Ailton de Castro Targa**

**Brás Zagotto – Relator**

**Suplente: Edson Valentim Fassarela**

**Alexandre Bastos Rodrigues – Membro**

**Suplente: Djalma Santos Moulon**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 42/2004**

**INICIATIVA: Edil Adail Edmundo Lima.**

**RELATOR: Brás Zagotto**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o poder executivo através da Secretaria municipal de saúde, a executar o serviço de exames de prevenção do câncer de próstata, através de seus postos de atendimentos, hospitais filantrópicos e conveniados.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2004.

  
**Edison Valentim Fassarella – Presidente**

  
**Brás Zagotto – Relator**

  
**Carlos Renato Lino – Membro**

OK  
AR

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

13

**COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO,  
SANEAMENTO BASICO E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 42/ 2004**

**INICIATIVA: ADAIL EDMUNDO LIMA**

**RELATOR: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA**

**RELATÓRIO:** Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A EXECUTAR O SERVIÇO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER DE PROSTATA, ATRVÉS DE SEUS POSTOS DE ATENDIMENTO, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E CONVENIADOS.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

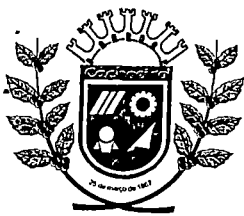
Sala das Comissões, 07 de Junho de 2004.

**ADAIL EDMUNDO LIMA** – Presidente

**FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA** – Relator

**JOSÉ RENATO DIAS FEDERECCI** – Membro

OK  
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO				X
DJALMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA				X
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº 412 104
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: 07 / 06 / 04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2<sup>o</sup>  
DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 07/06/04

  
PRESIDENTE

- REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO EI  
\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

## JUNTADAS:

Protocolado em 05 fls. 9

1	-	15	/	04	/	2004	-	PROJETO LIDO	fls. 02/05
2	-	27	/	04	/	2004	-	PARECER JURÍDICO	fls. 06/08
3	-	<del>28</del>	/	04	/	2004	-	OF/DL Nº 082/2004 - Comissão de Saúde	fls. 09
4	-	28	/	04	/	2004	-	OF/DL Nº 083/2004 - Comissão de Constituição e Justiça	fls. 10
5	-	28	/	04	/	2004	-	OF/DL Nº 084/2004 - Comissão de Finanças e Orçamento	fls. 11
6	-	19	/	05	/	2004	-	Parecer Com. Propositiva - FL - 11	
7	-	19	/	05	/	2004	-	" " Finanças - FL - 12	
8	-	07	/	06	/	2004	-	" " Saúde - FL - 13	
9	-	07	/	06	/	2004	-	Nota de Notação - fl. 14	
10	-	/	/	/	/	/	-		
11	-	/	/	/	/	/	-		
12	-	/	/	/	/	/	-		
13	-	/	/	/	/	/	-		
14	-	/	/	/	/	/	-		
15	-	/	/	/	/	/	-		
16	-	/	/	/	/	/	-		
17	-	/	/	/	/	/	-		
18	-	/	/	/	/	/	-		
19	-	/	/	/	/	/	-		
20	-	/	/	/	/	/	-		